

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

I
Série

Número 216

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 794/2025

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 794/2025**

de 5 de dezembro

Sumário:

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.

Texto:

O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais, aplica-se à Região Autónoma da Madeira, com as especificidades constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 17/2017/M, de 8 de junho, n.º 4/2022/M, de 17 de janeiro, n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), e pelo n.º 5/2025/M, de 1 de agosto.

Neste sentido, a carreira especial de inspeção do IMT, IP-RAM, prevista na alínea j) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua atual redação, rege-se pelo disposto naquele regime da carreira especial de inspeção e pelo disposto nos artigos 18.º e seguintes do referido Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2025/M, de 1 de agosto.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua atual redação, a integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção depende da aprovação em curso de formação específico, com a duração de seis meses, que deve ter lugar durante o período experimental, cuja regulamentação deve ser efetuada por portaria conjunta do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública e do membro do Governo Regional que tutela o serviço de inspeção.

Assim, considerando que a Direção de Serviços de Regulação, Supervisão, Inspeção e Auditoria Interna (doravante denominada por DSRSIAI), tem por missão assegurar o exercício das competências do IMT, IP-RAM, em matéria de regulação, regulamentação, supervisão, inspeção e fiscalização do setor dos transportes terrestres, bem como assegurar os procedimentos de auditoria interna, importa proceder à regulamentação do curso de formação específico para ingresso na carreira especial de inspeção, a vigorar naquela direção de serviços.

Para o efeito, teve-se em conta, designadamente, a multiplicidade de áreas de intervenção, os níveis de especificação técnica e competências exigidos, indispensáveis ao exercício das funções cometidas à DSRSIAI.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua atual redação, com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 7.º e i) do n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, e a alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Ingresso na Carreira Especial de Inspeção do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas do Governo Regional da Madeira, aos 2 dias do mês de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito de aplicação e objetivos

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua atual redação.

2. O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados através de mobilidade ou na sequência de procedimento concursal para a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IMT, IP-RAM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objetivos do curso de formação

O curso de formação específico integra um período experimental e visa preparar o trabalhador para o desenvolvimento do conteúdo funcional do posto de trabalho que vai ocupar, bem como comprovar se este possui as competências exigidas para o mesmo.

CAPÍTULO II

Estrutura e realização do curso

Artigo 3.º

Duração e fases do curso

O curso de formação específico tem a duração de seis meses e compreende as seguintes componentes:

- a) Formação teórica;
- b) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 4.º

Formação teórica

1- A formação teórica destina-se a:

- a) Proporcionar um conhecimento integrado das funções de inspeção, designadamente no que respeita às atribuições, funcionamento e atividade desenvolvida pelo IMT, IP-RAM, às normas de conduta e deontologia profissional e aos direitos e deveres dos trabalhadores da carreira de inspeção.
- b) Proporcionar um enquadramento teórico dos procedimentos, metodologias e técnicas de atuação adotadas pelo IMT, IP-RAM, nas suas múltiplas áreas de intervenção, bem como dos principais normativos e referenciais aplicáveis.

2 - A formação teórica inclui, designadamente, o conjunto de conteúdos constante do quadro anexo ao presente Regulamento.

3 - A formação teórica conclui-se:

- a) Com a realização de uma prova de conhecimentos cuja avaliação se traduz numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas; ou
- b) Com a colocação por escrito ao trabalhador de um ou mais temas e/ou questões sobre os conteúdos a que se refere o n.º 2 do presente artigo, para que este os comente.

5 - Nas situações previstas na alínea b) do número anterior, é dispensada a prova de conhecimentos, sendo a avaliação desta componente formativa feita através da classificação obtida na resposta às questões ou temas colocados, de acordo com os critérios e fórmula a aprovar pelo Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM, com possibilidade de delegação de competências.

6 - O resultado da avaliação a que se refere os n.ºs 3 e 5 do presente artigo, é dado a conhecer ao trabalhador.

Artigo 5.º

Formação em contexto de trabalho

1 - A formação em contexto de trabalho visa desenvolver as capacitações do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção em inspeções, auditorias e outras ações enquadradas nas áreas de intervenção do IMT, IP-RAM.

2 - A formação a que se refere o presente artigo realiza-se através da participação do trabalhador nas várias fases das ações em execução pelo IMT, IP-RAM.

3 - A participação referida implica a supervisão do exercício das tarefas que lhe forem adstritas por um inspetor do IMT, IP-RAM, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos órgãos, serviços ou entidades objeto das ações.

Artigo 6.º
Avaliação da formação em contexto de trabalho

1 - Decorrido o período de formação em contexto de trabalho, procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação, devendo o trabalhador apresentar ao orientador de curso um relatório sintético que contenha o seguinte:

- a) O trabalho desenvolvido durante o curso de formação;
- b) As ações de formação frequentadas, quando seja o caso;
- c) Uma conclusão com os conhecimentos e competências adquiridos.

2 - Os critérios, os fatores de apreciação e ponderação, e a fórmula classificativa a utilizar para feitos de avaliação a que se refere o número anterior, são aprovados por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM, com possibilidade de delegação de competências, a publicitar na intranet ou na página oficial do IMT, IP-RAM na internet, no início do período experimental a que respeita o curso de formação específico.

3- A formação em contexto de trabalho é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

4 - O resultado da avaliação da formação teórica, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do presente diploma, não releva para efeitos da avaliação da formação em contexto de trabalho.

Artigo 7.º
Avaliação e ordenação final

1 - A avaliação final traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na formação teórica a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do presente diploma, com uma ponderação de 35%, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho a que se refere o artigo 6.º do presente diploma, com uma ponderação de 65%.

2 - A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.

3 - A ordenação dos trabalhadores que se encontrem em situação de igualdade de avaliação final, não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente:

a) Em função da classificação obtida na formação em contexto de trabalho a que se refere o artigo 6.º do presente diploma;

- b) Subsistindo o empate, pela classificação obtida na formação teórica a que se refere o artigo 4.º do presente diploma.

4 - A lista com a classificação e ordenação finais é notificada aos trabalhadores, no prazo de 15 dias úteis, para efeitos de audiência prévia.

5 - No prazo de dez dias após a audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM, com possibilidade de delegação de competências.

6 - A lista homologada é publicitada na página eletrónica do IMT, IP-RAM e notificada aos respetivos trabalhadores.

7 - Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham avaliação final igual ou superior a 14 valores.

Artigo 8.º
Júri e orientador do curso

1 - O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos, compete a um júri designado para o efeito.

2 - Compete ainda ao júri a que se refere o número anterior, a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se refere o artigo 6.º do presente diploma e respetiva submissão à aprovação do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM, com possibilidade de delegação de competências

3 - A constituição, composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei Geral de Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e legislação complementar.

4 - Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM, é designado um orientador de curso, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação do apoio técnico que se afigurar necessário, sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no concreto contexto de trabalho em que decorra a formação.

5 - O exercício das funções de orientador de curso não confere o direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

Artigo 9.º
Efeitos da aprovação no curso de formação específico

1 - Com a aprovação no curso de formação específico nos termos previstos no n.º 7 do artigo 7.º do presente diploma, e após a notificação do ato de homologação, considera-se que o trabalhador concluiu o período experimental com sucesso, ficando o mesmo integrado na Carreira Especial de Inspeção, do IMT, IP-RAM.

2 - O trabalhador que tenha obtido avaliação inferior à referida no n.º 7 do artigo 7.º do presente diploma conclui sem sucesso o período experimental.

3 - Nas situações referidas no número anterior, com a notificação referida no n.º 4 do artigo 7.º do presente diploma, o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de que era titular, ou cessa a relação jurídica de emprego público, consoante o caso, e, em qualquer caso, sem direito a qualquer indemnização.

QUADRO ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Formação teórica:

1 - Missão, organização e atribuições do IMT IP-RAM:

- 1.1. Caracterização da intervenção do IMT IP-RAM;
- 1.2. Tipologia de produtos de auditoria e controlo.

2 - Ética, deontologia e atitude profissional do auditor:

- 2.1. Ética e deontologia na Administração Pública;
- 2.2. Ética e deontologia em auditoria e outras ações de controlo;
- 2.3. Perfil do inspetor/auditor público.

3 - Conceptualização e regras relacionadas com exercício da profissão:

- 3.1. Normas internacionais de auditoria;
- 3.2. Ferramentas, metodologias e técnicas de auditoria;
- 3.3. Tipologias de erros e irregularidades.

4 - Transportes Terrestres:

- 4.1. O Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP);
- 4.2. Transporte em Táxi;
- 4.3. Transporte Individual e Remunerado de Passageiros em Veículos Descaracterizados a partir de Plataforma Eletrónica (TVDE);
- 4.4. Atividade de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros Sem Condutor (rent-a-car, sharing e rent-a-cargo);
- 4.5. Transporte de Mercadorias;
- 4.6. Transporte de Mercadorias perigosas;
- 4.7. Transporte Coletivo de Crianças;
- 4.8. Transporte passageiros de autocarro;
- 4.9. Veículos Pronto-Socorro;
- 4.10. Entidades formadoras;
- 4.11. Empresas licenciadas;

5 - Infraestruturas Viárias Regionais:

- 5.1. Rede Viária Regional;
- 5.2. Sinalização Rodoviária.

6 - Fiscalização e tarifários:

- 6.1. Títulos de transporte e tarifas;
- 6.2. Agentes de fiscalização.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)